



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Câmara do PR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1204/2010

Campo Mourão, 19/07/2010 Horas 14:49

Helton Borges
PROTOCOLISTA

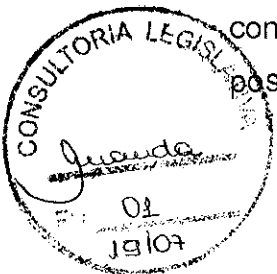
ao Presidente da Câmara
30/07/2010
Helton Borges

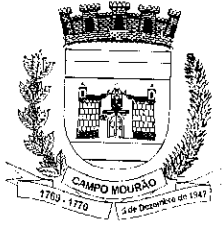
Vereador que a presente subscreve, em conformidade com Artigo 128, § 1º, Inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, indicando que sejam viabilizados estudos e buscas parcerias, com o objetivo de encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que:

“Cria a “Creche para Idosos” no Município de Campo Mourão e dá outras providências.”

Justificativa

Muitos municípios no Brasil estão implantando as creches para idosos, um conceito pioneiro, que visa oferecer aos idosos um local seguro e adequado para que possam passar o dia, enquanto seus familiares trabalham. Nessas creches são





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Em conformidade com o artigo 53 da Constituição Federal

oferecidos acompanhamento médico e psicológico. Uma das grandes vantagens dessa creche, além de ajudar às famílias que trabalham fora e não tem como pagar um cuidador de idoso, elas oferecem assistência multidisciplinar em período integral, não deixando esses idosos isolados da sociedade e de seus familiares.

Os idosos que frequentam as creches se sentem mais motivados, pois durante todo o dia são desenvolvidas atividades de lazer e entretenimento.

No Rio de Janeiro a creche do idoso já é Lei, e outros municípios como Jundiáí, Mogi Mirim, Distrito Federal e já oferecem esse serviço à população.

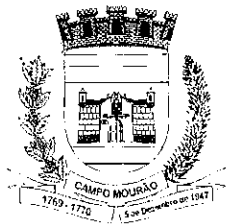
Sala das Sessões, 19 de julho de 2010.



Helton Borges

IRS





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Atividade: 0000-0000-0000-0000

MINUTA

PROJETO DE LEI N.º ____/2010.

“Cria a Creche para Idosos no Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Cria a Creche para Idosos no Município de Campo Mourão, a qual será denominada “Creche do Vovô e da Vovó”.

Art. 2º. A Creche do Vovô e da Vovó fica determinada a atender idosos, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em horário comercial, e se necessário em dois turnos.

§ 1º. A Creche do Vovô e da Vovó ofertará acompanhamento nutricional, fisioterápico, médico e psicológico aos idosos.

§ 2º. A Creche do Vovô e da Vovó desenvolverá atividades de lazer e entretenimento, visando estimular e integrar os idosos à sociedade.

Art. 3º. A Creche do Vovô e da Vovó atenderá um número mínimo de vagas destinadas a familiares de baixa renda, cujos membros não tem onde deixar o idoso, que vivem com os mesmos, quando saem para trabalhar.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal da Saúde ficarão responsáveis pelo estudo e planejamento para implantação da Creche de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, será ofertado o transporte para o deslocamento do idoso impossibilitado de se locomover, da sua residência até a Creche, e vice versa.

Art. 5º. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com Órgãos Estaduais, Federais e empresas privadas, no sentido de viabilizar parcerias para a execução da referida atividade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Câmara de Vereadores

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 de julho de 2010.


Helton Borges
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

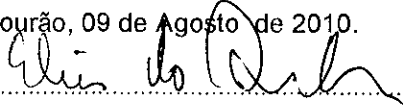
Não há qualquer óbice.


A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 09 de Agosto de 2010.


.....
Chefe da Divisão Legislativa
Elias da Silva


28
1204/10

629/2010 -16/04 - INDICAÇÃO - Nelita Cecília Piacentini - PROVIDENCIAR EM
NOSSO MUNICÍPIO A CONSTRUÇÃO DA CASA DIA DO IDOSO.



01/10/10
28



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

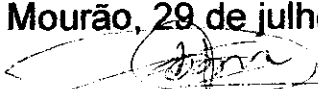
**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de julho de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL: ao autor p/ providências.
10/08/2010

PARECER Nº. 352 /2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.204/2010

ORIGEM: VEREADOR HELTON BORGES

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Helton Borges, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 07 (sete) artigos, protocolizada sob o nº. 1.204/2010 que “**cria a ‘Creche para Idosos’ no Município de Campo Mourão e dá outras providências**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 19 de julho de 2010. Em 29 de julho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

A Divisão Legislativa certificou em 09 de agosto a existência da Indicação nº. 629/2010.

No dia 09 de agosto de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem a finalidade de criar a Creche para Idosos.

O Autor protocolizou a Súmula nº. 60/2010 sobre a matéria. No entanto, foi certificada a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, em que pese a Indicação nº. 629/2010 ter sido protocolizada anteriormente.


A referida Indicação é de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini e foi protocolizada em 16 de abril do corrente, na qual solicita “providenciar em nosso Município a construção da Casa Dia do Idoso”.

Assim, verifica-se que a matéria já foi objeto de proposição já aprovada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. O Regimento Interno desta Casa de Leis preceitua em seu artigo 151, § 2º, II, “d”, que matérias cujo conteúdo já tenha sido objeto de Requerimento ou Indicação aprovados no prazo mencionado serão devolvidas ao Autor.

Portanto, diante da prejudicialidade apontada, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 10 de agosto de 2010.


Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1510 / 12010
CAMPO MOURÃO 10 / 10 / 10 HORA 11:08
R. F.
PROTOCOLISTA